



PROCESSO	:	169412/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) com pedido de medida cautelar proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP, na pessoa do Sr. Anselmo da Silva Ribas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza.

Corroboram-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas à Representação efetivada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jauru, com os seus respectivos responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Pedro Ferreira de Souza – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2018 até o fechamento deste Relatório.

Ina Duarte da Silva – Pregoeira – Período: 01/01/2018 até o fechamento deste Relatório.

1. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1. Constatação de exigências excessivas para que empresas participem de licitação, as quais restringem a competição do certame licitatório (Tópico 3.1 deste Relatório).

2. GB 17. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

2.1. Exigir documentação para comprovação de qualificação técnica sem respaldo em lei. (Tópico 3.2 deste Relatório).

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 04 de junho de 2018.

Valdenir Ferreira Mendes





**Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo**

